DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.583
DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre: Atualização para a FASE AMARELA do Plano São Paulo no Município de Euclides da Cunha Paulista, e dá outras providências.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que instituiu o Plano São Paulo e, em especial, seu Artigo 7.º;

CONSIDERANDO os protocolos gerais e setoriais específicos disponíveis em https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/;

CONSIDERANDO que o Município está localizado em região de abrangência do Departamento Regional de Saúde XI – Presidente Prudente, que em sua 13.ª atualização, do último dia 04 de setembro, foi reclassificada na Fase 3 – Amarela,

DECRETA:

Art. 1.º Os serviços e atividades não essenciais autorizados pelo Governo do Estado de São Paulo, na Fase 03 – Amarela, passam a ser permitidos no Município de Euclides da Cunha Paulista, conforme segue:

SETORES TEMÁTICOS	FASE 03 - AMARELA
COMÉRCIO	- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local - Horário reduzido: aberto das 09 às 17 horas - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
SERVIÇOS	- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local - Horário reduzido: aberto das 09 às 17 horas - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
CONSUMO LOCAL (BARES, RESTAURANTES E SIMILARES)	- Somente ao ar livre ou áreas arejadas - Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local - Horário reduzido: consumo local das 09 às 17 horas - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	- Atendimento individual com hora marcada - Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local - Horário reduzido (8 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
ACADEMIAS	- Agendamento prévio com hora marcada - Ocupação máxima limitada a 30% da capacidade do local - Horário reduzido (8 horas) - Permissão apenas de aulas e práticas individuais - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	Não permitido
DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO	Não permitido

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 08 de setembro de 2020.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

PREFEITO

DECRETO Nº 1.584/2020
DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências."

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que dia 15 de setembro do presente ano é feriado municipal, em comemoração ao aniversário da cidade.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica Decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais no dia 14 de setembro de 2020.

Artigo 2.º – Os serviços considerados inadiáveis e essenciais obedecerão à escala normal de trabalho.

Artigo 3.º – Caberá às autoridades competentes de cada secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 08 de setembro de 2020.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

PREFEITO